



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 033.05.2021.

Mogi Guaçu, 21 de Maio de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que concede novo prazo para cumprimento dos encargos da doação a empresa **Pimpok Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME**, e dá outras providências.

Em razão do interesse da empresa em concluir suas instalações na área a ela doada e, face, sobretudo, do interesse do Município em que possa entrar em funcionamento essa unidade em Mogi Guaçu, propiciando a oferta de emprego, entendemos que o prazo seja prorrogado para que seja feita a devida adequação legal, da área doada à empresa **Pimpok Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME**, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.137, de 10 de Agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.325, de 22 de Dezembro de 2016.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 2021.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **Pimpok Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 07.300.275/0001-90**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Área "B", do Lote 04, da Quadra "F"**, situado na Rua Oswaldo Maximiano c/ Rua Márcio Carlim, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", com área de 5.597,42 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.137, de 10 de Agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.325, de 22 de Dezembro de 2016, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8522/2011.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.137, de 10 de Agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 1.325, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Pimpok Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, à empresa **PIMPOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.300.275/0001-90, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Mogi Mirim, nº 2965, Jardim Guaçu Mirim – Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Área "B", do Lote 04, da Quadra "F", situado na Rua Oswaldo Maximiano c/ Rua Márcio Carlím, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 5.597,42m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 8522/11:

Área "B" – Lote "04" – Quadra "F" – Parque Industrial Mogi Guaçu - "Com área de 5.597,42 metros quadrados, e de forma irregular, mede 80,69 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 59,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com Área "C" do Lote 04; mede 23,56 metros em curva entre as Ruas Oswaldo Maximiano e Márcio Carlím; mede 44,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Márcio Carlím e mede 95,69 metros no fundo, confrontando com a Área "A" do Lote 04.

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigará-se à ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação à doadora.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU, autoriza a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), aplicável à empresa donatária quando se verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do terreno objeto da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 33.584,52 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16.10.2001.

§ 2º - A contribuição poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril e deve, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A empresa donatária deve manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei Complementar.

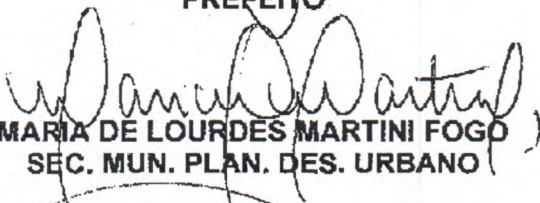
Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório, que deve ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

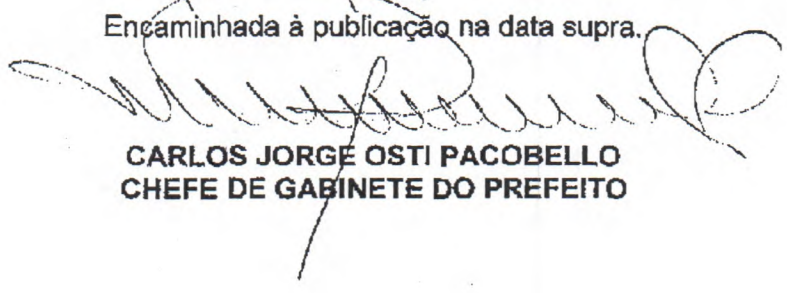
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Agosto de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera forma de garantia do cumprimento dos encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1137, de 10/08/2011, de terreno, a empresa que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu autorizada a aceitar, nos termos do § 2º, cc/ alínea "b" do inc. II do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a substituição da hipoteca do próprio imóvel doado, prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação dos terrenos descritos no art. 1º, da Lei Complementar nº 1137, de 10/08/2011, a PIMPOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ/MF nº 07300275/0001-90, por carta de fiança bancária.

Parágrafo único. A substituição autorizada no *caput* deverá ser efetivada sem qualquer ônus para o Erário Municipal, cabendo à empresa donatária o custeio de todas as despesas, inclusive as cartorárias, notariais e registrais, custas, emolumentos e tributos que incidirem.

Art. 2º É concedido o derradeiro prazo, de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, para o adimplemento integral dos encargos da doação, consoante o estabelecido pelas Leis Complementares nºs 130/1998 (e alterações) e 1137/2011, autorizando ao Município a retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões realizadas, sem prejuízo da cobrança da(s) multa(s) aplicável(is), e inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da(s) medida(s) judicial(is) cabível(is) para o recebimento do das penalidades pecuniárias e de indenização por danos causados aos imóveis doados, consoante o apurado pela Administração Municipal.

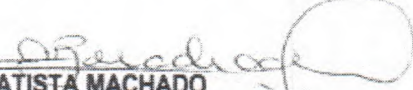
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu, 22 de Dezembro de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO